

ALVALADE

Junta de Freguesia

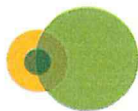
DOCUMENTO N.º	26
ANEXO À ATA	24/2017
DE	5 / 12 / 2017

PROPOSTA N.º 482/2017

Exmos. Membros da Junta de Freguesia de Alvalade

CONSIDERANDO QUE:

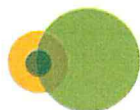
- I. A reorganização administrativa de Lisboa, operada pela Lei n.º 56/2012, de 8 de novembro, atribuiu acrescidas competências às Freguesias do concelho, designadamente em matéria de limpeza das vias e espaços públicos, sarjetas e sumidouros, de acordo com a alínea d) do seu artigo 12.º, tendo elevado decisivamente a complexidade de governo das Freguesias da cidade, exigindo um reforço, por parte das mesmas, dos recursos humanos e materiais de que dispõem para um adequado desempenho da sua atuação.
- II. No Serviço de Higiene Urbana da Junta de Freguesia de Alvalade existe atualmente insuficiência de meios humanos para os trabalhos de limpeza urbana, designadamente:
 - a) Executar a limpeza de sarjetas e sumidouros;
 - b) Executar a deservagem dos locais onde se revele necessário;
 - c) Proceder à remoção dos resíduos depositados nas papelarias;
 - d) Executar a limpeza e lavagem dos arruamentos.
- III. Não obstante o mapa de pessoal da Junta de Freguesia de Alvalade incluir vagas para a contratação de assistentes operacionais com essa finalidade, apenas se prevê que o respetivo procedimento concursal seja aberto em 2018.
- IV. Até que o mesmo se mostre concluído se torna então imprescindível, por forma a suprir a falta de recursos necessários ao regular funcionamento do Serviço de Higiene Urbana, a aquisição de serviços de limpeza urbana, com vista à execução das tarefas acima referenciadas.
- V. A prestação de serviços em apreço deverá, pois, cessar caso os lugares no mapa de pessoal da Junta de Freguesia de Alvalade sejam, entretanto, preenchidos por trabalhadores recrutados no âmbito do referido procedimento concursal.



- VI. A escolha do ajuste direto se mostra admissível, uma vez que na proposta *infra* não são ultrapassados os limites da alínea a) do n.º 1 do artigo 20.º do Código dos Contratos Públicos, doravante designado por CCP.
- VII. O contrato a celebrar terá a duração de doze meses, com início a 1 de janeiro de 2018 e *terminus* a 31 de dezembro do mesmo ano.
- VIII. O Vogal Mário Branco, na qualidade de substituto legal do Presidente da Junta de Freguesia de Alvalade, por via do Despacho n.º 549/2017, de 20 de outubro, emitiu parecer prévio favorável à “aquisição de serviços de Limpeza Urbana”, nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 32.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas e no n.º 4 do artigo 44.º do Decreto-Lei n.º 25/2017, de 3 de março, porquanto se trata da prestação de serviços em regime de trabalho marcadamente delimitado no tempo e a inerente despesa se encontra devidamente cabimentada.

Venho propor à Junta de Freguesia de Alvalade, nos termos da competência prevista na alínea b) do n.º 1 do artigo 16.º e na alínea h) do n.º 1 do artigo 18.º, *a contrario sensu*, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que delibere:

1. Aprovar a decisão de contratar os serviços *supra* referenciados, nos termos e para os efeitos previstos no n.º 1 do artigo 36.º do CCP;
2. Autorizar a realização da despesa emergente do contrato a celebrar, que contempla o preço base de € 9.339,00 (nove mil e trezentos e trinta e nove euros), acrescidos de imposto sobre o valor acrescentado à taxa legal aplicável, se este for legalmente devido, com cabimento na orgânica 07.00.00 e económica 02.02.14.00.00 do Orçamento da Junta de Freguesia de Alvalade para 2018, conforme documento em anexo;
3. Aprovar a escolha do tipo de procedimento, de acordo com o artigo 38.º do CCP, e o consequente lançamento do procedimento pré-contratual por ajuste direto, ao abrigo das disposições conjugadas da alínea a) do n.º 1 do artigo 16.º e da alínea a) do n.º 1 do artigo 20.º, ambos do CCP, cuja tramitação obedecerá ao disposto nos artigos 112.º a 127.º do mesmo Código, com vista à aquisição dos serviços acima descritos;
4. Aprovar as peças do procedimento anexadas à presente informação, em conformidade com a alínea a) do n.º 1 e o n.º 2 do artigo 40.º do CCP, concretamente o Convite à apresentação de proposta e o Caderno de Encargos e respectivos anexos;



5. A consulta por convite, nos termos do artigo 112.º e do n.º 1 do artigo 113.º, ambos do CCP, à seguinte entidade:

Bruno Miguel Bernardo Trindade

[REDACTED]

[REDACTED]

[REDACTED]

[REDACTED]

Cartão de Cidadão n.º [REDACTED]

NIF [REDACTED]

Lisboa, em 5 de dezembro de 2017.

O Vogal,

Mário Branco